Processo Administrativo nº 009/2026
Dispensa Eletrônica nº 006/2026
UASG 927925

MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ - CREF9/PR, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 04.485.030/0001-96, sediada na Rua Dr. Faivre, nº 880, Centro, Curitiba/PR, torna pública a realização de dispensa eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global anual do grupo único, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e das demais normas aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 03/11/2026 às 9h.

Data da sessão e fase de lances: 06/11/2026 das 9h às 15h.

Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.

UASG: 927925.

Critério de julgamento: menor preço global anual do grupo único.

Intervalo mínimo entre lances: 1% (um por cento).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal e internet móvel, sem fornecimento de aparelhos, conforme condições, quantidades e exigências deste Aviso e de seus anexos.

Quadro-resumo:

Grupo/ Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Estimado
1/1	30 linhas móveis corporativas de voz e dados	CATSER 26387	Linha	30	R$61,00	R$1.830,00
1/2	8 chips de dados para tablets da fiscalização	CATSER 26344	Chip	8	R$56,00	R$448,00
Valor Mensal Total dos Itens Cotados						R$2.278,00
Valor Total dos Itens Cotados para 12 (doze) meses						R$27.336,00

1.2. O Item 1 compreende 30 linhas móveis corporativas, com voz e mensagens nacionais e franquia individual de 30 GB de dados; o Item 2 compreende 8 chips de dados para tablets da fiscalização, com franquia individual de 20 GB.

1.3. Os dois itens são tecnicamente autônomos, mas deverão operar sobre redes móveis subjacentes distintas, para assegurar redundância de cobertura e contingência por roteamento entre celular e tablet.

1.4. O grupo será adjudicado integralmente a um único fornecedor. A proposta deverá abranger obrigatoriamente os dois itens e será aceita somente se identificar e comprovar redes móveis subjacentes efetivamente distintas para cada componente.

1.5. O critério de julgamento será o menor preço global anual do grupo único, preservados os preços máximos de cada componente e compreendidos todos os custos de ativação, SIM/eSIM, portabilidade, franquias, suporte, portal, relatórios, tributos e demais encargos necessários à execução integral.

1.6. A vigência inicial será de 12 meses, contada da assinatura do contrato, observadas as condições de continuidade, medição, transição e eventual prorrogação previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

1.7. Em caso de divergência entre a descrição resumida cadastrada no sistema e as especificações dos anexos, prevalecerão as exigências do Termo de Referência, sem alteração do objeto ou do critério de julgamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação ocorrerá exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, mediante credenciamento e utilização de chave de identificação e senha, cabendo ao fornecedor acompanhar todas as operações e mensagens do procedimento.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com encaminhamento aos fornecedores registrados no SICAF na linha de fornecimento correspondente, observado o prazo mínimo regulamentar para apresentação de propostas.

2.3. Poderá participar a pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que esteja regularmente cadastrada no SICAF e que atenda a este Aviso, ao Termo de Referência e às exigências do sistema.

2.4. Para fins dos arts. 47 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a presente contratação foi estruturada em grupo único e que o valor global estimado do grupo é de R$ R$ 27.336,00, inferior ao limite legal aplicável, a disputa será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do benefício. O fornecedor que pretenda utilizar o tratamento favorecido deverá declarar seu enquadramento e observar os limites do art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participação de empresas em consórcio será vedada.

2.6. Não poderão participar fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos; que estejam impedidos de licitar ou contratar; que incorram nas vedações do art. 14

da Lei nº 14.133/2021; ou que mantenham conflito de interesses com agente envolvido na contratação.

2.7. A sanção impeditiva será verificada conforme seu alcance, inclusive quanto às controladoras, controladas, coligadas ou empresas utilizadas para burlar a efetividade da penalidade, quando comprovada a fraude.

2.8. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do CREF9/PR na dispensa ou na execução contratual, sem prejuízo das demais hipóteses de conflito de interesses previstas em lei.

3. DO INGRESSO NO SISTEMA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso na disputa ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial, exclusivamente pelo sistema, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

3.2. A proposta deverá abranger obrigatoriamente os dois itens do grupo e conter, para cada componente, descrição da solução, preço unitário mensal por acesso, preço mensal do item, preço anual do item e identificação expressa da rede móvel subjacente ofertada.

3.3. A proposta deverá indicar as franquias, tecnologia, roaming nacional, forma de fornecimento de SIM/eSIM, prazo de implantação, canais de suporte, portal ou relatórios de gestão e concordância com a portabilidade escalonada em 15 linhas, 15 linhas e 8 chips.

3.4. A proponente deverá apresentar matriz de aderência ao Termo de Referência, identificando, por item, rede subjacente, cobertura, ativação, portabilidade, suporte, níveis de serviço, segurança, faturamento, transição e preço.

3.5. A proposta deverá abranger o quantitativo integral do item. Não serão admitidas propostas para parte das linhas ou dos chips integrantes de um mesmo item.

3.6. Nos preços estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos, ativação, cartões SIM ou perfis eSIM, logística, portabilidade, suporte, relatórios, créditos, transição e demais providências necessárias à execução.

3.7. Todas as especificações e preços constantes da proposta vinculam a contratada. Erro, omissão ou custo não previsto pelo fornecedor não autoriza alteração da proposta ou cobrança adicional.

3.8. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, contado de sua apresentação.

3.9. Ao cadastrar a proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, a inexistência de fatos impeditivos; a ciência e concordância com o Aviso e os anexos; a responsabilidade pelas transações; o cumprimento das reservas legais de cargos; e a observância das normas constitucionais de proteção do trabalho.

3.10. O fornecedor enquadrado como ME/EPP ou entidade equiparada deverá declarar o atendimento dos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, respondendo pela veracidade das informações.

3.11. Até a abertura da fase de lances, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada, na forma admitida pelo sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário indicados, para envio de lances públicos e sucessivos durante período não inferior a 6 horas nem superior a 10 horas, conforme o art. 11 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

4.2. O lance será ofertado pelo valor anual do item e deverá ser inferior ao último lance do próprio fornecedor, observado o intervalo mínimo definido no preâmbulo e configurado no sistema.

4.3. O fornecedor poderá oferecer lances intermediários na forma admitida pelo Compras.gov.br. Havendo lances iguais, prevalecerá o que tiver sido recebido e registrado primeiro.

4.4. O fornecedor que não apresentar lance concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que ela permaneça válida e aceitável.

4.5. Durante a disputa, o sistema informará o menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. O encerramento ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem prorrogação aleatória.

4.6. Cabe ao fornecedor acompanhar a sessão, as mensagens e as condições de conexão, assumindo o ônus da perda de negócio decorrente de sua desconexão ou da inobservância das comunicações do sistema.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação examinará a proposta de menor preço global anual do grupo, verificando a compatibilidade do valor global, dos preços de cada componente, a exequibilidade e a aderência técnica integral.

5.2. A proposta deverá indicar a rede móvel subjacente das 30 linhas e a rede móvel subjacente dos 8 chips, que deverão ser efetivamente distintas e comprovadas documentalmente.

5.3. A utilização da mesma rede subjacente nos dois componentes, a ausência de cotação de qualquer item ou a desconformidade de um componente implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo, prosseguindo-se à proposta global subsequente.

5.4. O fornecedor vencedor permanecerá responsável integral pelos dois itens, inclusive pelas redes de terceiros eventualmente utilizadas, pela transição coordenada, pelos níveis de serviço e pelo faturamento integrado.

5.5. Quando o primeiro preço permanecer acima do máximo estimado ou houver possibilidade de condição mais vantajosa, a Administração negociará exclusivamente pelo sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.6. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para enviar, no prazo de 2 horas, a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da matriz de aderência e dos documentos complementares.

5.7. A proposta ajustada não poderá alterar a rede subjacente declarada, reduzir franquias, afastar a portabilidade escalonada, modificar o quantitativo ou introduzir condição incompatível com o Termo de Referência.

5.8. A Administração verificará as condições de participação e a existência de sanções mediante consulta ao SICAF, ao CEIS, ao CNEP, à relação de inidôneos do TCU e aos demais cadastros oficiais pertinentes.

5.9. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável; descumpra especificação essencial; permaneça acima do preço máximo; apresente preço inexequível; não identifique a rede subjacente; ou não demonstre atendimento aos requisitos de cobertura, implantação, suporte e transição.

5.10. Havendo indício de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimento, poderá ser promovida diligência para comprovação dos custos, da rede, da capacidade de mobilização e da execução, vedada a inclusão posterior de condição que altere a substância da proposta.

5.11. A área técnica poderá ser chamada a se manifestar sobre rede, cobertura, mapas, tecnologia, redundância, portabilidade, níveis de serviço, plano de implantação e demais aspectos técnicos.

5.12. Se a proposta global for desclassificada, será examinada a subsequente na ordem de classificação do grupo, repetindo-se a análise integral dos dois itens e da diversidade das redes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e regulatória constam do Termo de Referência e serão exigidos do fornecedor cuja proposta tenha sido aceita.

6.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação dos documentos complementares ou atualizados solicitados pelo agente de contratação.

6.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações do SICAF e encaminhar, pelo sistema, os documentos não abrangidos ou vencidos, no prazo de 2 horas.

6.4. A habilitação jurídica e regulatória compreenderá ato constitutivo e representação, CNPJ e autorização compatível para o Serviço Móvel Pessoal - SMP ou comprovação de arranjo de rede virtual admitido pela ANATEL, com identificação da rede e da área de prestação.

6.5. A qualificação técnica compreenderá atestado compatível com o item disputado e demonstração de capacidade para os acessos, implantação ou portabilidade, portal ou relatórios, cobertura, suporte e níveis de serviço.

6.6. Serão apresentados os mapas de cobertura da rede ofertada e o plano preliminar de implantação, com disponibilidade de SIM/eSIM, equipe, canais, prazos, dependências e medidas de contingência.

6.7. A habilitação econômico-financeira observará as exigências proporcionais previstas no Termo de Referência, inclusive certidão de falência, quando aplicável.

6.8. Não serão aceitos documentos com CNPJ divergente, salvo hipóteses legalmente admitidas para matriz e filial. A Administração poderá consultar diretamente os sítios oficiais emissores.

6.9. A exigência técnica será aferida para o grupo e para cada componente. O fornecedor provisoriamente vencedor deverá comprovar capacidade para a solução integral e, sobretudo, a utilização de redes subjacentes distintas.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos no prazo assinalado. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO INICIAL

7.1. Após a adjudicação e a homologação, será firmado termo de contrato, cuja minuta integra este Aviso. O adjudicatário terá 5 dias úteis para assiná-lo, contado da convocação.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

7.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e autoriza a convocação dos remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Na assinatura serão novamente verificadas as condições de habilitação e contratação, que deverão permanecer mantidas durante toda a vigência.

7.5. A implantação observará reunião inicial, inventário dos 38 acessos, identificação das redes, entrega de SIM/eSIM, plano de testes e os demais marcos do Termo de Referência.

7.6. Havendo portabilidade, fica vedada a migração simultânea dos 38 acessos. A execução ocorrerá obrigatoriamente em três etapas sucessivas: primeiro 15 linhas, depois as 15 linhas remanescentes e, por último, os 8 chips de dados.

7.7. O lote seguinte somente será iniciado após testes e aceite formal do anterior. Falha relevante, perda de número, indisponibilidade ou divergência de perfil suspenderá a etapa seguinte até o saneamento.

7.8. Os acessos anteriores permanecerão ativos até o aceite do respectivo lote. A cobrança será proporcional ao período efetivamente prestado, sem sobreposição indevida entre prestadora ou entre instrumentos.

7.9. As demais regras de execução, suporte, níveis de serviço, segurança, relatórios, faturamento, medição, glosas, proteção de dados, transição e encerramento constam do Termo de Referência e da minuta contratual.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documento exigido; não manter a proposta; recusar a contratação; retardar a execução; apresentar declaração falsa; fraudar o procedimento; agir de modo inidôneo; frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O responsável ficará sujeito, conforme a gravidade e mediante processo com contraditório e ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A multa de mora será de 0,5% por dia sobre o valor mensal do grupo, limitada a 10%; a multa compensatória será de 10% sobre a parcela afetada na inexecução parcial e de 20% sobre o valor anual do contrato na inexecução total, em consonância com a minuta contratual.

8.4. Na aplicação da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.5. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral do dano nem as obrigações de continuidade, correção, portabilidade, entrega de dados e encerramento ordenado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o Aviso, fixar prazo para adequação de propostas ou documentos ou adotar outra providência admitida pela IN SEGES/ME nº 67/2021 e pela Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada.

9.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações e comunicações do sistema. Prazo não previsto neste Aviso será aquele indicado na respectiva convocação, considerado o horário de Brasília.

9.3. Ocorrendo fato superveniente que impeça a sessão, será divulgada nova data pelo sistema. A Administração poderá suspender os trabalhos para diligência ou análise técnica, comunicando a retomada aos participantes.

9.4. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos poderão ser saneados mediante decisão fundamentada e registrada no procedimento.

9.5. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento da isonomia, do interesse público, da segurança da contratação e da exigência técnica de redes distintas.

9.6. Da sessão será gerada ata no sistema eletrônico. O resultado, a contratação e os instrumentos exigidos serão divulgados nos meios legalmente previstos.

9.7. Integram este Aviso, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Proposta Final Ajustada; e

Anexo V - Manifestação técnica - cobertura, redundância e transição

Curitiba/PR, 10 de outubro de 2026.

Maria Cecília Tavares Zanon
Agente de Contratação - CREF9/PR